



RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Fica instituído o programa cultural na Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG.

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, **promulgo** a seguinte Resolução:*

Art. 1º Fica criado o Programa Cultural da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, visando com isso, apresentar, incentivar e apoiar manifestações artísticas e culturais em nosso Município.

Parágrafo único. Fica denominado o Programa Cultural Vereador Anjo dos Santos Silva Gontijo, como uma homenagem pelos importantes serviços prestados ao município.

Art. 2º O Programa Cultural objetiva contribuir para a democratização do acesso à cultura, sendo um espaço de divulgação e revelação de artistas da cidade, discussão e resgate de valores e do patrimônio cultural do município e região, bem como firmar compromisso do legislativo com a cultura e aproximação da população à Casa Legislativa.

§ 1º À Câmara cabe apoiar e viabilizar a realização de manifestações culturais, artísticas, históricas e institucionais e a produção de ações e eventos relacionados a esses assuntos que sejam de interesse da instituição ou da sociedade Cajuruense.

§ 2º Os eventos poderão realizar-se através de apresentações, palestras ou exposições por artesãos, artistas, escolas ou instituições de cunho educacional, cultural, histórico ou científico, desde que sejam previamente autorizados pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º O Programa Cultural ficará localizado na Câmara Municipal, bem como, para a realização dos eventos poderão ser utilizados o Plenário, o hall de entrada do Prédio da Câmara Municipal, ou outro espaço da Câmara destinado pelo presidente para este fim.

§ 1º Não poderá ser disponibilizado o espaço do Plenário da Câmara Municipal para reuniões, palestras entre outros em que haja reunião de pessoas em dias de Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, nem durante o horário de Reuniões das Comissões Permanentes, ressalvados os casos em que a apresentação seja



realizada durante os eventos mencionados no presente dispositivo, desde que previamente autorizada pelo presidente.

§ 2º Não poderão ser utilizados para as finalidades previstas nesta resolução as áreas de trabalho internas dos servidores da Câmara ou áreas em que tal evento possa dificultar o trabalho cotidiano da Câmara de Municipal.

§ 3º O espaço será disponibilizado para eventos realizados exclusivamente nos horários de expediente normal da Câmara.

§ 4º Poderá ocorrer sessão solene, em comemoração ao aniversário do município, visando realizar na solenidade eventos culturais que tenham vínculo com a história do município.

§ 5º Não poderão ser fixados no Plenário quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidades particulares de qualquer natureza, salvo os símbolos do Brasil, do Estado e do Município, bem como obra artística de autor consagrado.

Art. 4º Toda e qualquer apresentação, mostra, performance, demonstração ou exposição que venha a ser realizada nos espaços concedidos na presente Resolução deverá ser previamente requerida junto a Secretaria da Câmara Municipal.

§ 1º Os eventos deverão ser programados mediante inscrição prévia na Secretaria, preferencialmente com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 2º O pedido precedido do agendamento deverá vir acompanhado, em cada caso, dos itens a seguir relacionados:

I – dados pessoais e profissionais do artista, artesão ou instituição;

II – currículo do autor(es) ou do grupo autor da obra;

III – apresentação sucinta do trabalho ou apresentação.

§ 3º Uma vez reservado o espaço, o interessado deverá utilizá-lo de acordo e para os fins programados, devendo comunicar com a máxima antecedência a sua desistência, apresentando justificativa, que, caso não seja acatada pelo presidente, poderá acarretar ao interessado a impossibilidade de nova reserva para o período dos próximos 12 (doze) meses.

§ 4º Qualquer mudança nos planos previstos para a exposição deverá ser imediatamente a Secretaria da Câmara Municipal.

§ 5º Ficam vedadas a cobrança de ingressos e a colocação de preços nos objetos expostos, ou de banners que fixem valores aos objetos expostos, visto que o objetivo das exposições é a divulgação e promoção cultural dos expositores e suas obras, bem como ampliação de acesso à cultura aos cidadãos.

§ 6º O prazo de permanência das exposições deverá ser mencionado no Requerimento, podendo ser alterado por decisão do Presidente.

§ 7º É obrigatória, e de responsabilidade dos expositores, a retirada dos materiais da exposição na data prevista para seu término, bem como não sendo a Câmara Municipal responsável pela guarda ou avarias dos bens deixados para exposição.



§ 8º Poderão utilizar-se do espaço artesãos, artistas, escritores, historiadores, produtores, escolas ou outras instituições de cunho educacional, cultural ou histórico.

§ 9º. Fica a Câmara de Vereadores autorizada a intervir, durante a realização do evento, contra quaisquer atos dos cessionários ou dos participantes que atentem contra a moral e os bons costumes, ou contra a integridade física das pessoas ou do patrimônio do Poder Legislativo.

§ 10. Não serão fornecidos pela Câmara de Vereadores quaisquer serviços tais como, seguranças, garçons, serviços de copa entre outros.

§ 11. A Câmara não se responsabilizará por danos, furtos ou quaisquer acidentes que possam ocorrer com as obras ou materiais expostos, inclusive em relação à exposição, ao transporte ou guarda, ficando os mesmos sob a responsabilidade do expositor ou instituição parceira.

§ 12. A montagem e desmontagem das exposições ou eventos, bem como de artefatos que sejam necessários para a realização do evento, ficam à cargo exclusivo do expositor, vedada a utilização de estruturas que ofereçam risco às pessoas ou ao patrimônio físico da Câmara.

§ 13. A Câmara de Vereadores fica autorizada a fazer a transmissão das apresentações, fotografar as obras e seus autores em todas as categorias e, com fins a dar publicidade nos meios de comunicação internos e externos, divulgá-las em matérias elaboradas pela Câmara e publicadas no seu site oficial ou nas páginas de mídias sociais de que faça parte, sem nenhum ônus por uso de imagem ou quaisquer outros.

§ 14. Os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, para utilizar os espaços disponibilizados, deverão assinar termo de responsabilidade, estando cientes de que o Poder Legislativo é isento de responsabilidades.

§ 15. Fica o poder Legislativo de Carmo do Cajuru/MG, autorizado a firmar termo de parceria com o Poder Executivo Municipal ou por meio de suas Secretarias ou outras instituições com fim a programar, agendar e/ou realizar eventos e exposições.

Art. 5º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a adotar todas as medidas necessárias para a consecução no disposto nesta Resolução.

Art. 6º Quando se tratar de exposições históricas que sejam promovidas exclusivamente pela Câmara, e que envolvam deslocamento de materiais, a Câmara realizará logística própria que ficará sob sua responsabilidade em parceria com o Poder Executivo ou instituições que estejam envolvidas no evento.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias inseridas no orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 26 de fevereiro de 2025.

Débora Nogueira da Fonseca almeida
Presidente

Sérgio Alves Quirino
1º Secretário